



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 0195/2013, de 30 de setembro de 2013.

*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Antônio Almeida-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data aos índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2013, em 6,20% (seis inteiros e vinte décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2012 serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS**  
**CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS**  
**DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2013**

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2012	6,20
em fevereiro de 2012	5,66
em março de 2012	5,25
em abril de 2012	5,06
em maio de 2012	4,39
em junho de 2012	3,82
em julho de 2012	3,55
em agosto de 2012	3,11
em setembro de 2012	2,65
em outubro de 2012	2,00
em novembro de 2012	1,28
em dezembro de 2012	0,74



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0196/ 2013, de 30 de setembro de 2013.

*Autoriza o Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida –PMCMV, criado pela Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto 7499 de 16 de junho de 2011, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e Ministério das Cidades e da Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/MCidades.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações que se fizerem necessárias visando que os seus municípios possam se beneficiar de subvenção propiciada pelo Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, direcionada para municípios com população de até cinquenta mil habitantes, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 11.977, de 07.07.2009, regulamentada pelo Decreto nº 7499, de 16 de junho de 2011, observadas as condições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012 da STN/MF e MCidades e na Portaria nº 547, de 28.11.2011 da SNH/M Cidades e demais atos normativos que regulamentam o Programa.

Art. 2º – Para os fins de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o valor das subvenções do PMCMV com benefícios fiscais; bens ou serviços economicamente mensuráveis; assistência técnica ou recursos financeiros a serem aportados no processo de produção das unidades habitacionais.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá transferir imóveis ou direitos a eles relativos em benefício da população a ser atendida pelo PMCMV.

Art. 4º – O PMCMV será implementado em conformidade com as seguintes modalidades:

- a) (Produção de empreendimentos habitacionais composto por múltiplas unidades, em áreas que venham a dispor, ao término da obra, de infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais);
- b) Produção de unidades habitacionais isoladas (substituição de unidades habitacionais isoladas em situação precária de habitabilidade, por meio de construção de novas moradias, que sejam localizadas em áreas com infraestrutura básica que permita as ligações domiciliares de sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia elétrica, acesso por vias públicas e drenagem de águas pluviais).

PARÁGRAFO ÚNICO – As unidades habitacionais observarão as seguintes especificações mínimas:

- a) Área útil ficará de acordo com o projeto aprovado não sendo inferior ao mínimo de trinta e seis metros quadrados, não computada a área de serviço.
- b) Sala, dois quartos, banheiro, cozinha, circulação e área de serviço coberta.

Art. 5º – Os beneficiários finais não poderão apresentar renda familiar superior a R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e as suas indicações observarão os critérios de elegibilidade e de seleção de beneficiários do PMCMV, consideradas as reservas aos portadores de deficiência e aos idosos.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado o atendimento de pessoas físicas que:

- a) tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, destinados à aquisição de unidade habitacional;
- b) sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional; ou
- c) sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 6º – O contrato de transmissão do domínio ou da posse será assinado entre o Município ou entidade que o Poder Público Municipal indicar e o beneficiário final, devendo ser celebrado, preferencialmente, em nome da mulher, ou ainda, em nome de pessoa portadora de deficiência física.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado oferecer garantias, inclusive com recursos financeiros, da realização da sua contrapartida ao Programa até o valor da subvenção nas datas dos desembolsos, multiplicado pelo número de operações contratadas e não concluídas no tempo devido, acrescido dos acessórios e sanções estipulados no subitem 4.2 da Portaria Interministerial nº 152, de 09.04.2012.

(Continua na próxima página)



**PARÁGRAFO ÚNICO** - As garantias previstas neste artigo só poderão ser exercidas na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo Município.

**Art. 8º** – Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mais as seguintes responsabilidades:

- a) celebrar o Termo de Acordo e Compromisso com o AGENTE FINANCEIRO devidamente credenciado pelo Banco Central do Brasil para operar o PMCMV, observados os prazos fixados pelo Programa.
- b) providenciar a inclusão do beneficiário no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico, observadas as diretrizes de elegibilidade, priorização e seleção de demanda prevista em normativo específico do Ministério das Cidades, remetendo ao AGENTE Certidão de Cadastro no CadÚnico mais o arquivo remessa da situação de domicílio/família.
- c) providenciar as autorizações, alvarás, licenças e outras medidas necessárias à aprovação e viabilização dos projetos arquitetônicos, urbanísticos, complementares e de implantação de infraestrutura básica;
- d) responsabilizar-se pelas ações necessárias à implantação dos equipamentos e serviços relacionados à educação, saúde, lazer e transporte público, urbanizando as áreas eleitas em conformidade com as propostas e projetos aprovados;
- e) regularizar as unidades habitacionais resultantes das aplicações do Programa perante os órgãos municipais e estaduais competentes, inclusive cartorariamente;
- f) providenciar todos os documentos pertinentes aos aspectos sociais, técnicos, financeiros e jurídicos necessários à implantação do Programa;
- g) firmar, juntamente com o AGENTE, o contrato da concessão da subvenção aos beneficiários finais do Programa;
- h) emitir o habite-se ou documento equivalente, das unidades habitacionais com as obras concluídas, em até 30 (trinta) dias a contar da data da conclusão das obras.
- i) assegurar a transmissão da propriedade e/ou da posse de lotes de terrenos, dotados de infraestrutura e regularizados cartorariamente, para os beneficiários finais, observados os meios admitidos pelo Estatuto das Cidades;
- j) responsabilizar-se pelas obrigações, compromissos e garantias relacionadas ao (s) Município(s), nas situações em que venha substituí-lo(s) integral ou parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas.

**Art. 9º** - Ficam instituídas as desonerações fiscais relativas às incidências dos impostos abaixo descritos, especificamente e exclusivamente sobre os imóveis que vierem a integrar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, no importe de 100% (cem por cento) de seu valor:

- I- Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso intervivos;
- II- Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU-durante a fase de construção e 01 (um) exercício seguinte após a concessão do habite-se;

**Art. 10** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário, até o atendimento dos encargos de contrapartida.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, Piauí, em 30 de setembro de 2013.

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

**Portaria nº. 0116/2013.**

Exonera ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, do Cargo em Comissão de ACESSORA TÉCNICA, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a Senhora MARILANDIA VENTURA FFREITAS.**

**Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 30 de setembro de 2013.**

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocadio Brites de Abreu  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 30 de outubro de 2013.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete



**Portaria nº. 0117/2013.**

Exonera ocupante de Cargo Comissionado, conforme específica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições e com base nos incisos VI e IX, do Art. 74, da Lei Orgânica do Município,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS, vinculada a Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Público o Senhor PEDRO LOPES DE FRANÇA FILHO.**

**Art. 2º - A presente portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio Almeida, em 30 de setembro de 2013.**

**JOÃO BATISTA CAVALCANTE COSTA**  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Leocadio Brites de Abreu  
Secretário de Administração

Numerada, registrada e publicada a presente Portaria, no mural da Prefeitura e em outros locais públicos do município nesta data; e no jornal "Diário Oficial dos Municípios", também em 30 de outubro de 2013.

Vanilda Cavalcante Costa  
Chefe de Gabinete